

CP-1326-39

Processo nº 18.637/39

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D ã O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões **dos Ferrovirios da**

Mossoró:

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acôrdo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria d'êste Conselho, transmitidos às Caixas por officio circular nº C-1430, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO, quanto à D E S P E S A, que a dotação proposta para BENEFICIOS REGULAMENTARES, compreendendo as verbas, para Aposentadorias, Pensões, Peculios e Funeraria, representa a percentagem **33,38** % da receita prevista, destinando-se ao pagamento de beneficios instituidos por lei, que constituem despesa obrigatoria da Caixa, nada havendo portanto a por à sua aprovação, porquanto a exata applicação das mesmas é fiscalizada pela Inspeçtoria d'êste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variavel, devendo a Caixa, até pronunciamto d'êste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro actual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acôrdo com o disposto no § único do art. 23 do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1939, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercício de 1938, isto é, **Rs. 4:918\$800;**

CONSIDERANDO que, para DESPESAS ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variavel, êste Conselho aproveitou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem maxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamto d'êste Conselho, manter os vencimentos actuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a crecção de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesa Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercicios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem maxima para tais despesas;

18.637/39.

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse maximo, nada ha a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercicios anteriores, é razoavel a importancia orçada;

CONSIDERANDO que, sob o titulo DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferéncia de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitue despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercicio de 1940 foi estimada conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercicios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1939

as.) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

as.) João Villasbôas Relator

Fui presente, as.) Natercia Silveira Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho interino.

Publicado no Diario Oficial de 16/1/1940.